



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1018

TUFIC BARACAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

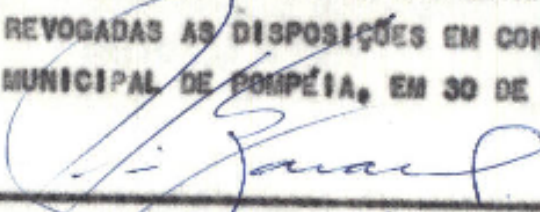
ARTIGO 1º - AO ARTIGO 202 DA LEI Nº 937 DE 23/NOV/73, ACRESCENTA-SE MAIS O SEQUINTE PARÁGRAFO:

"PARÁGRAFO 3º - AOS SUPERMERCADOS, EMPÓRIOS E ARMAZÉNS DE SECOS E MOLHADOS SOMENTE SERÁ CONCEDIDA LICENÇA ESPECIAL AOS SÁBADOS, NO HORÁRIO DAS 15,00 ÀS 18,00 HORAS".

ARTIGO 2º - FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROCEDER A RESTITUIÇÃO DOS VALORES CORRESPONDENTES ÀS LICENÇAS ESPECIAIS JÁ CONCEDIDAS NO EXERCÍCIO DE 1978, AOS ESTABELECIMENTOS CONSTANTES DO ARTIGO 1º DESTA LEI.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

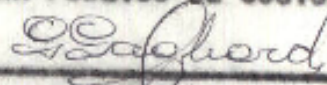
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 30 DE AGOSTO DE 1.978



TUFIC BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL

●● PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM DATA DE 30 DE AGOSTO DE 1.978.

●● PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.



GABRIEL GAGLIARDI
CHEFE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO